



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 011/2017  
Processo Administrativo nº 01678/2016  
Validade: 16/05/2018

No dia 16 de maio de 2017, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registraram-se os preços da empresa CS & CS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7659, Abolição – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.267/0001-00 neste ato devidamente representada pelo Senhor Márcio Arruda de Aguiar, portador do Documento de Identidade nº 11865163-7 e do CPF nº 053.176.677-20, para **Registro de preços para aquisição de microcomputadores, notebooks e nobreaks, visando atender as necessidades desta Casa Legislativa**, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2017, para Sistema de Registro de preços.

As especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 1678/2016, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

**1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL E TREZENTOS REAIS).				
01	MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	20	R\$4.360,00
02	NOTEBOOK	UNIDADE	50	R\$5.290,00
03	NOBREAK 700VA	UNIDADE	20	R\$430,00

**1.1 MICROCOMPUTADOR**

1.1.1 Processador I5 6<sup>a</sup> geração (Skylake) 2.7GHz (3.3GHz Turbo) 6MB Cache LGA 1151 65W Quad-Core, 4 Threads, 14 nm, DMI3 8GT/s, HD Graphics 530 com suporte 4K com Cooler.

1.1.2 Placa Mãe Socket 1151 com chipset H110 com vídeo, som, rede onboard, capacidade máxima de 32GB de memória DDR4 2133MHz, Slots de expansão: 1x PCI-Express 3.0 x16, 2x PCI-Express 2.0 x1 Slots, 4 x Porta (s) SATA 6Gb/s, Mínimo de 4 portas USB.

**1.1.3 Memória 8GB DDR 4 2133MHz.**

**1.1.4 HD 1TB 7200 RPM 64MB Cache SATA 6.0Gb/s.**

**1.1.5 Leitor de cartão interno ao gabinete.**

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1.6 Gravador de DVD SATA.

1.1.7 Rede Wireless 150Mbps PCI Express.

1.1.8 Caixa de Som USB 2.0 mínimo de 3W RMS.

1.1.9 Teclado Multimídia Padrão ABNT2.

1.1.10 Mouse Óptico USB, Resolução Mínima de 800 DPI com scroll.

1.1.11 Monitor LED 21,5 polegadas Widescreen.

1.1.12 Gabinete 4 Baías ATX com Fonte de 500W nominal (220w REAL)

1.1.13 Fornecer o Sistema Operacional Windows 8 Professional 64bits, Original em Português e todo cenário de hardware do equipamento pré-instalado e com sua respectiva chave de licença e/ou mídia.

1.1.14 Fornecer Suíte Office da Microsoft Home and Business em sua versão mais atual, com licença de uso permanente com sua respectiva chave de licença e ou mídia, contendo no mínimo Editor de Texto (Word), Planilha de Dados (Excel) e Editor de Slides (PowerPoint).

1.1.15 Fornecer software antivírus com licença de uso de no mínimo 1 ano pré-instalado.

1.1.16 Externamente todos os equipamentos (mouse, teclado, gabinete, leitor de cartões, drivers, caixa de som e monitor) devem ser na cor preta.

1.2 NOTEBOOK

1.2.1 Processador I5 6<sup>a</sup> geração 2.3GHz ou modelo superior.

1.2.2 Placa Mãe compatível com chipset do processador.

1.2.3 Memória 8GB DDR3 ou superior (DDR4) compatível com o BUS da placa principal.

1.2.4 HD 1TB Serial ATA 5400 RPM ou superior.

1.2.5 Vídeo integrado.

1.2.6 Leitor de cartão SD.

1.2.7 Webcam integrada.

1.2.8 Leitor e gravador de CD e DVD.

1.2.9 Rede Wireless padrão - 802.11.

1.2.10 Rede cabeada integrada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

1.2.11 Som integrado.

1.2.12 Teclado Português BR / ABNT ou ABNT2.

1.2.13 Mouse tecnologia touchpad.

1.2.14 Monitor 14" ou superior widescreen.

1.2.15 Fonte de alimentação bivolt.

1.2.16 Bateria 4 células ou superior.

1.2.17 Fornecer o Sistema Operacional Windows 8 Professional 64bits, original em Português e todo cenário de hardware do equipamento pré-instalado.

1.2.18 Fornecer Suíte Office da Microsoft Home and Business em sua versão mais atual, com licença de uso permanente com sua respectiva chave de licença e/ou mídia, contendo no mínimo Editor de Texto (Word), Planilha de Dados (Excel) e Editor de Slides (PowerPoint).

1.2.19 Fornecer software antivírus com licença de uso de no mínimo 1 ano pré-instalado.

**1.3 NOBREAK 700VA**

1.3.1 Modelo bivolt automático, entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~. Externamente o equipamento deve ser na cor preta.

**2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

2.1 O prazo total para a entrega do objeto será identificado no momento da contratação e disposto no instrumento contratual ou instrumento substitutivo, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 O prazo de fornecimento dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.

2.3 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2.4 No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.5 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º do da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 Constatado que o objeto entregue encontra-se em desacordo com as especificações e condições contratadas e dispostas neste Termo de Referência, a contratante poderá rejeitar todo ou parte do material entregue.

### **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### **3.1 Da Contratada:**

3.1.1 Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata;

3.1.2 Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.3 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes, os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

3.1.4 Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

3.1.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;

3.1.6 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;

3.1.7 Fornecer o produto objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência – Anexo II;

3.1.8 Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;

3.1.9 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.10 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

3.1.11 Sujectar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;

3.1.12 Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

3.1.13 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;

3.1.14 Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

3.1.15 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

3.1.16 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

3.1.17 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

3.1.18 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

3.1.19 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;

3.1.20 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consonte legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1.21 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

**3.2. Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:**

- 3.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
- 3.2.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;
- 3.2.3 Indicar o local para entrega do objeto;
- 3.2.4 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 3.2.5 Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

**4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATADA:**

- 4.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do responsável pelo Almoxarifado da Câmara, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 4.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- 4.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- 4.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 4.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restrinjam a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**5.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

### **5.1.1 Advertência por escrito;**

**5.1.2** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

**5.1.3** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**5.2** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Macaé de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.4** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**5.5** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.6** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

**5.7** As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

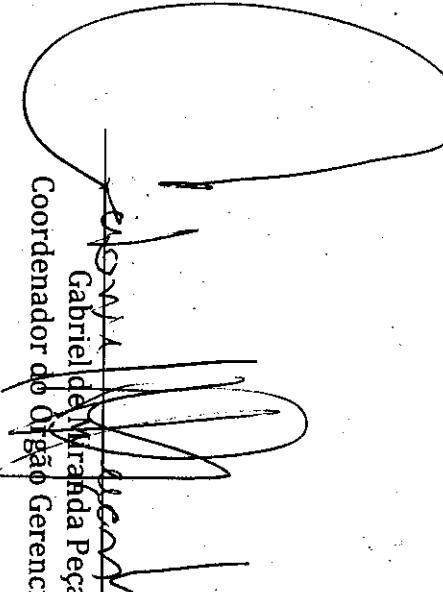
**6. DA PUBLICAÇÃO**

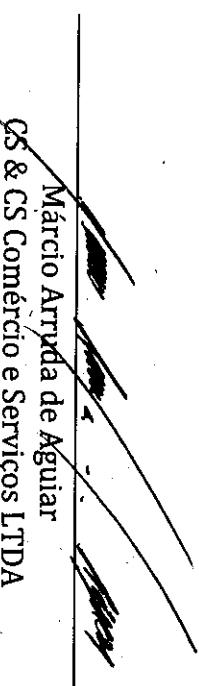
6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

**7. DA REVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 16 de maio de 2017.

  
Gabriel de Araújo Peçanha  
Coordenador do Órgão Gerenciador - SRP

  
Márcio Arruda de Aguiar  
CS & CS Comércio e Serviços LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: William Hulle da Silveira NOME: Thiago Tavares

R.G. Nº: 130 148 85-1 R.G. Nº: 21. 277. 228-9